



CONTRATO Nº 002/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E AUTO POSTO BANDEIRA 3 LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, **ROSELEI APARECIDO FRANÇOZO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.652.522-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.096.078-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO BANDEIRA 3 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.488.238/0001-86, com sede na Avenida Dr. Carlos Botelho, nº 2.120, Centro, São Carlos, SP, CEP 13560-250, neste ato representada por **ADRIANO DIBO MARTINS**, brasileiro, solteiro, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 30.814.589 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.773.168-32, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é o fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Carlos, conforme processo administrativo nº 1.605/20, e de acordo com o constante no edital Pregão Eletrônico nº 007/20, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Eletrônico nº 007/20 e seus anexos, em consonância com a Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente é estimado em R\$ 99.768,00 (noventa e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais)

3.2. O valor do percentual de desconto sobre o litro de combustível será de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento).

3.3. O valor do percentual de desconto será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.30.01, sob denominação Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

5.1. Caso o valor contratual ultrapasse o valor estimado na subcláusula 3.1., se fará necessário a complementação de valor, por meio da emissão de Nota de Empenho, garantindo os recursos necessários à consecução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multa de 3% (três por cento) do valor mensal, por dia de paralização dos serviços por falta injustificada;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de com ela contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 10% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Fica vedada qualquer vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, Nota Fiscal e correspondente Relatório Mensal de Fornecimento do mês anterior, especificando a quantidade total de litros consumidos e o respectivo **valor contratual devido**, conforme especificado no Anexo A da minuta contratual, bem como deverá apresentar, também, todas as guias de abastecimento;

8.1.1. O cálculo do **Valor Contratual** devido deverá obedecer aos seguintes critérios:

a1) **VB** – Valor Médio da Bomba, que corresponde ao Valor médio cobrado no Posto de Combustível da Contratada para consumidores gerais, no mês de referência;



a2) VM - Valor médio do litro de combustível gasolina comum, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de São Carlos, para o mês referente ao fornecimento, a ser obtido pelo link: <http://anp.gov.br/preco/>

b) Se o **VB** for igual ou maior ao **VM**, o Valor a ser aplicado o Desconto, deverá ser o **VM**;

c) Se o **VB** for menor ao **VM**, o desconto deverá ser aplicado sobre o **VB**.

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, Nota Fiscal e correspondente Relatório Mensal de Fornecedor do mês subsequente, especificando a quantidade total de litros consumidos e o respectivo valor devido, após a aplicação do percentual de desconto sobre o Valor médio do litro de combustível gasolina comum, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de São Carlos, para o mês referente ao fornecimento, a ser obtido pelo link: <http://anp.gov.br/preco/>, conforme especificado no Anexo A da minuta contratual, bem como deverá apresentar, também, todas as guias de abastecimento.

8.1.1. Caso haja impossibilidade de acesso ao endereço eletrônico da ANP ou a não atualização pela ANP, do valor médio do mês referente ao pagamento devido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a CONTRATANTE efetuará pesquisa em pelo menos 10 (dez) Postos de Abastecimento do Município, para aferir o valor médio a ser utilizado no cálculo do valor devido.

8.1.2. Persistindo o descrito no item anterior ou no caso de extinção da divulgação realizada pela ANP, o Contrato será rescindido e aberta nova licitação, adotando-se novo índice.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da apresentação dos documentos mencionados na subcláusula 8.1., após serem devidamente atestados pelo Fiscal do contrato.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, contrato e Lei 8.666/93.

8.2. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e deste contrato.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. São direitos da CONTRATANTE:

9.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

9.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.2. São deveres da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

9.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10.1. São direitos da CONTRATADA:

10.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

10.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

10.2. São deveres da CONTRATADA:

10.2.1. Responder pelo fornecimento de combustível que realizar, na forma da lei;

10.2.2. Responsabilizar-se caso o combustível fornecido não atender aos requisitos da legislação vigente;

10.2.3. Manter pelo menos um Posto de Abastecimento de Combustível em funcionamento durante toda a vigência contratual no horário e dias de funcionamento da Câmara Municipal;

10.2.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital Pregão Presencial a que está vinculado o presente contrato;

10.2.5. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. GABRIEL VELINI, Analista Financeiro, tendo como suplente na sua ausência o Sr. GILBERTO JIMPACHI SATO, Analista Contábil.

11.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais e Relatórios emitidos, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.



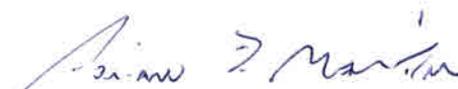
São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2021.


ROSELEI APARECIDO FRANÇOISO
CONTRATANTE


ADRIANO DIBO MARTINS
Auto Posto Bandeira 3 Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº _____


Nome: **Marco A. Guarnieri**
RG nº **RG nº 29.167.569-4**



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

ANEXO A – CONTRATO nº 002/21

Pregão Eletrônico nº 007/20
Processo Administrativo nº 1.605/21

RELATÓRIO MENSAL DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

Mês de Referência: _____

Objeto: fornecimento parcelado e contínuo de combustível, do tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Carlos

VALOR MÉDIO PARA O MÊS: R\$ _____

DATA DA CONSULTA NO SITE DA ANP: ___/___/___ (anexar a este Relatório a impressão da página na ANP consultada)

CONSUMO DO MÊS DE _____ DE 20__							
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Consumida	Valor (R\$)			
				Valor por litro*	PERCENTUAL DE DESCONTO	Valor do litro com desconto	Total DEVIDO
1	Gasolina Comum	Litro					

***O Valor deverá ser obtido, conforme subcláusula 8.1.1. do Contrato:**

*“O cálculo do **Valor Contratual** devido deverá obedecer aos seguintes critérios:*

a1) VB – Valor Médio da Bomba, que corresponde ao Valor médio cobrado no Posto de Combustível da Contratada para consumidores gerais, no mês de referência;

a2) VM - Valor médio do litro de combustível gasolina comum, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de São Carlos, para o mês referente ao fornecimento, a ser obtido pelo link: <http://anp.gov.br/preco/> selecionada a opção Mensal – Resumo II, por Município

b) Se o VB for igual ou maior ao VM, o Valor a ser aplicado o Desconto, deverá ser o VM;

c) Se o VB for menor ao VM, o desconto deverá ser aplicado sobre o VB.”

São Carlos,

Signatário da Empresa
CONTRATADA